



PROJETO LEI Nº045/2024

ALTERA A LEI 2477/2023.

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.477, de 12 de dezembro de 2023 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei.
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 19 de abril de 2024

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Vale Feira é um benefício importante para os servidores, garantindo-lhes o acesso a alimentos frescos e saudáveis. No entanto, a restrição de gasto dentro do trimestre de crédito pode causar dificuldades para os beneficiários, limitando sua liberdade de escolha e prejudicando seu acesso a uma alimentação adequada.

Por isso, propomos a alteração da disposição na Lei 2.477/2023, removendo a obrigatoriedade de gastar o Vale Feira dentro do trimestre de crédito. Essa mudança permitirá maior flexibilidade aos servidores, possibilitando-lhes utilizar o benefício de acordo com suas necessidades individuais e evitando possíveis desperdícios.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o bem-estar e a dignidade dos servidores beneficiários do Vale Feira.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

